

AMBIENTE, CLIMA & ESG NEWS FLASH

ESG | Novidades legislativas

Foram recentemente publicados, no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), os seguintes diplomas:

- ❖ **Regulamento (UE) 2023/2631 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro**, relativo às **Obrigações Verdes Europeias** e à divulgação opcional de informação relativamente a obrigações comercializadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental e a obrigações ligadas à sustentabilidade ("Regulamento Obrigações Verdes Europeias");
- ❖ **Regulamento (UE) 2023/2859 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro**, que cria um **Ponto de Acesso Único Europeu** destinado a permitir um acesso centralizado a informações publicamente disponíveis com relevância para os serviços financeiros, os mercados de capitais e a sustentabilidade;
- ❖ **Diretiva Delegada (UE) 2023/2775 da Comissão de 17 de outubro** que altera a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos **ajustamentos dos critérios de dimensão para as micro, pequenas, médias e grandes empresas ou grupos**; e
- ❖ **Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 da Comissão, de 31 de julho**, que complementa a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às **normas de relato de sustentabilidade**.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

Obrigações Verdes Europeias (*European Union Green Bonds*)

O Regulamento Obrigações Verdes Europeias foi publicado no JOUE no dia 30 de novembro de 2023 em linha com a Comunicação da Comissão de 14 de janeiro de 2020 intitulada «Plano de Investimento para Uma Europa Sustentável. Plano de Investimento do Pacto Ecológico Europeu», através da qual previu o estabelecimento de uma norma para obrigações sustentáveis do ponto de vista ambiental, com o objetivo de aumentar as oportunidades de investimento e facilitar a identificação dos investimentos sustentáveis do ponto de vista ambiental através de uma rotulagem clara.

O Regulamento Obrigações Verdes Europeias:

- i. estabelece requisitos uniformes para os emitentes de obrigações que pretendam utilizar a designação «**Obrigações Verde Europeia**» ou «**EuGB**» para as suas obrigações que sejam disponibilizadas a investidores na União;
- ii. cria um sistema de sujeição dos verificadores externos das Obrigações Verdes Europeias a registo e a supervisão pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários (ESMA); e
- iii. prevê modelos para a divulgação opcional de informações relativamente a obrigações comercializadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental e a obrigações ligadas à sustentabilidade na União.

O Regulamento Obrigações Verdes Europeias está diretamente ligado ao Regulamento (UE) 2020/852 de 18 de junho (Regulamento Taxonomia), outra ferramenta essencial para o financiamento sustentável. O Regulamento Taxonomia, que estabelece critérios para determinar se uma atividade económica é considerada ambientalmente sustentável, é utilizado como medida no Regulamento Obrigações Verdes Europeias, uma vez que as receitas das obrigações que utilizem a designação «Obrigações Verde Europeia» ou «EuGB» deverão ser afetadas a atividades económicas que sejam sustentáveis do ponto de vista ambiental e estejam, por conseguinte, alinhadas com os objetivos ambientais estabelecidos no Regulamento Taxonomia, ou que contribuam para a transformação de determinadas atividades de modo que possam cumprir os critérios

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

aplicáveis, a fim de se tornarem sustentáveis do ponto de vista ambiental.

O Regulamento Obrigações Verdes Europeias entrou em vigor a 20 de dezembro de 2023 e será aplicável a partir de 21 de dezembro de 2024.

Ponto de Acesso Único Europeu (*European Single Access Point*)

O Regulamento (UE) 2023/2859, publicado no passado dia 20 de dezembro em JOUE, veio estabelecer o ponto de acesso único europeu (ESAP – *European Single Access Point*), no contexto do pacote legislativo relativo à União dos Mercados de Capitais, que a Comissão apresentou em 25 de novembro de 2021.

A entidade responsável por criar e colocar em funcionamento o ESAP é a Autoridade Europeia de Mercados de Valores Mobiliários (ESMA – *European Securities and Markets Authority*), que terá até 10 de julho de 2027 para o fazer.

O ESAP não impõe quaisquer requisitos adicionais de comunicação de informações às empresas europeias, uma vez que tem como objetivo centralizar o acesso às informações já tornadas públicas em aplicação das diretivas e regulamentos europeus pertinentes, nomeadamente em matéria de sustentabilidade, facilitando a consulta dessas informações por parte dos investidores.

O ESAP centralizará, a título de exemplo e em matéria de sustentabilidade, informações tornadas públicas no âmbito dos seguintes diplomas:

- Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros;
- Regulamento (UE) 2023/2631 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro, relativo às Obrigações Verdes Europeias e à divulgação opcional de informação relativamente a obrigações comercializadas como sustentáveis

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

do ponto de vista ambiental e a obrigações ligadas à sustentabilidade;

- Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, que altera a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho.

Um dos objetivos da criação do ponto de acesso único europeu é o de conferir maior visibilidade às empresas junto dos investidores e potenciar oportunidades de financiamento, especialmente para as pequenas e médias empresas.

O Regulamento (UE) 2023/2859 entrará em vigor no próximo dia 9 de janeiro de 2024.

Ajustamento dos critérios de dimensão para as micro, pequenas, médias e grandes empresas ou grupos [no âmbito da Diretiva CSRD]

A Diretiva Delegada (UE) 2023/2775 da Comissão, de 17 de outubro, foi publicada no dia 30 de novembro de 2023 e teve como objetivo o ajustamento dos critérios de dimensão para as micro, pequenas, médias e grandes empresas ou grupos previstos na Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, na redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro (Diretiva CSRD), de forma a ter em conta o impacto da inflação.

A importância deste ajustamento reside na reclassificação de certas empresas que fará com que certas micro, pequenas e médias empresas, deixem de estar sujeitas às disposições da UE em matéria de relatórios financeiros e de sustentabilidade, que se aplicam apenas a grandes empresas e a pequenas e médias empresas que sejam entidades de interesse público.

Assim, as alterações agora introduzidas terão um impacto significativo no espectro de empresas abrangidas pelo dever de relato em matéria

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

de sustentabilidade, previsto na Diretiva 2013/34/UE, na redação dada pela Diretiva CSRD.

A tabela abaixo resume os ajustamentos aprovados para efeitos de relato de sustentabilidade.

Categorias	Balanço		Volume de negócios	
	Critério anterior	Ajustamento aprovado	Critério anterior	Ajustamento aprovado
Microempresas	≤ €0.35M	≤ €0.45M	≤ €0.7M	≤ €0.9M
Pequenas empresas e grupos ¹	≤ €4M	≤ €5M	≤ €8M	≤ €10M
Médias empresas e grupos	≤ €20M	≤ €25M	≤ €40M	≤ €50M
Grandes empresas e grupos	> €20M	> 25M	> €40M	> €50M

Os Estados-Membros da UE terão até 24 de dezembro de 2024 para adotar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Diretiva, de modo a que estes limiares possam aplicar-se aos exercícios financeiros com início em ou após 1 de janeiro de 2024, podendo permitir que as empresas apliquem tais disposições aos exercícios com início em ou após 1 de janeiro de 2023.

Normas de relato de sustentabilidade (ESRS – European Sustainability Reporting Standards)

O Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 da Comissão, de 31 de julho, foi publicado no JOUE, no passado dia 22 de dezembro, e contém as muito aguardadas normas europeias de relato de sustentabilidade ("ESRS" – *European Sustainability Reporting Standards*).

[Como referimos no nosso News Flash dedicado a este tema](#), os ESRS foram desenhados por forma a harmonizar e guiar o modo como as empresas abrangidas pela Diretiva CSRD, relativa à comunicação de

¹ Relativamente aos pequenos grupos, regista-se também a atualização dos valores dos limiares que os Estados-Membros não poderão exceder, caso definam limiares distintos dos previstos na 2013/34/UE. Assim, não poderão exceder os 7 500 000 euros em termos de valor do balanço (anteriormente 6 000 000 euros) e os 15 000 000 euros em termos de volume de negócio (anteriormente 12 000 000 euros).

informações sobre a sustentabilidade das empresas, devem reportar tal informação, em linha com o Pacto Ecológico Europeu.

O objetivo principal destas normas é o de garantir que a informação comunicada pelas empresas aos seus *stakeholders*, sobre os impactos, riscos e oportunidades em matéria ambiental, social e de bom governo, seja fidedigna e comparável.

Nos anexos ao Regulamento são desenvolvidas as 12 normas de relato, que se dividem da seguinte forma:

- ❖ **ESRS 1 Requisitos gerais**
- ❖ **ESRS 2 Divulgações gerais**
- ❖ **ESRS E1 Alterações climáticas**
- ❖ **ESRS E2 Poluição**
- ❖ **ESRS E3 Recursos hídricos e marinhos**
- ❖ **ESRS E4 Biodiversidade e ecossistemas**
- ❖ **ESRS E5 Utilização dos recursos e economia circular**
- ❖ **ESRS S1 Própria mão de obra**
- ❖ **ESRS S2 Trabalhadores na cadeia de valor**
- ❖ **ESRS S3 Comunidades afetadas**
- ❖ **ESRS S4 Consumidores e utilizadores finais**
- ❖ **ESRS G1 Conduta empresarial**

Este regulamento delegado será aplicável a partir de 1 de janeiro de 2024 aos exercícios com início em ou após 1 de janeiro de 2024.

Contacto:

Manuel Gouveia Pereira, Of Counsel, Responsável pela Área de Ambiente & Clima

manuel.gouveiapereira@gpasa.pt

Rita Sousa Carlos, Advogada Estagiária rita.carlos@gpasa.pt

O presente flash informativo não dispensa a leitura do Regulamento (UE) 2023/2631 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro, do Regulamento (UE) 2023/2859 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, da Diretiva Delegada (UE) 2023/2775 da Comissão de 17 de outubro, e do Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 da Comissão, de 31 de julho.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt



Teaming With Our Clients
Building Trust.

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS | SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

Edifício Amoreiras Square | Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, N° 17, 3ºB | 1070 - 313 Lisboa

T: +351 213 121 550 | F: +351 213 121 551

www.gpasa.pt